

Prefeitura Municipal de Apuí
ESTADO DE AMAZONAS

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Câmara Municipal de Apuí - AM

Protocolado Em: 21/12/13

as: 07:35

Rayane de Oliveira

Ano de Referência: 2014

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROJETO DE LEI Nº 009/2013, de 29 de Maio de 2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício

Prefeitura Municipal de Apuí
ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



Prefeitura Municipal de Apuí
ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apuí/AM 29 DE MAIO DE 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	22.528.905,08	25.109.118,81	22.064.149,11	23.167.356,54	24.325.724,41	25.542.010,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	948.261,81	1.413.518,03	827.840,13	869.232,14	912.693,75	958.328,44
IMPOSTOS	852.767,10	885.454,65	722.405,42	758.525,70	796.451,99	836.274,59
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	572.076,07	654.210,11	512.720,67	538.356,71	565.274,55	593.538,28
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	34,97	0,00	45.017,06	47.267,91	49.631,31	52.112,88
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	572.041,10	651.110,11	458.463,26	481.386,43	505.455,75	530.728,54
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	226.835,87	163.077,25	348.289,91	365.704,41	383.989,63	403.189,11
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	345.205,23	488.032,86	110.173,35	115.682,02	121.466,12	127.539,43
Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Imóv e Dir. - ITBI	0,00	3.100,00	9.240,35	9.702,37	10.187,49	10.696,86
Impostos sobre a Produção e a Circulação	280.691,03	231.244,54	209.684,75	220.168,99	231.177,44	242.736,31
Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	280.691,03	231.244,54	209.684,75	220.168,99	231.177,44	242.736,31
TAXAS	95.494,71	528.063,38	105.434,71	110.706,44	116.241,76	122.053,85
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	64.377,59	37.019,70	48.571,05	50.999,60	53.549,58	56.227,06
Taxas Pela Prestação de Serviços	31.117,12	491.043,68	56.863,66	59.706,84	62.692,18	65.826,79
RECEITA PATRIMONIAL	49.056,43	114.081,32	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	49.056,43	114.081,32	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83
Remuneração de Depósitos Bancários	49.056,43	114.081,32	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	10.266,85	4.219,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-FUNDEB	4.004,47	3.519,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem. Dep. Banc. de Rec. Vinc.-Fundo de Saúde	2.602,03	29,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-MDE	2.281,36	671,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-FNAS	1.378,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	38.789,58	109.861,44	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83
Receita de Rem. de Depósitos de Poupança	38.789,58	109.799,07	2.042,90	2.145,05	2.252,30	2.364,92
Remuneração de Outros Dep. de Rec não Vinc.	0,00	62,37	21.650,29	22.732,80	23.869,44	25.062,91
RECEITA DE SERVIÇOS	41.101,20	7.124,27	94.772,76	99.511,40	104.486,97	109.711,32
Serv. Captação, Adução, Tratam., Reserv. Distr. Água	41.101,20	7.124,27	94.772,76	99.511,40	104.486,97	109.711,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.537.692,49	26.795.234,37	24.418.701,93	25.639.637,05	26.921.618,91	28.267.699,85
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.537.692,49	26.795.234,37	24.418.701,93	25.639.637,05	26.921.618,91	28.267.699,85
Transferências da União	13.516.137,68	14.154.922,57	13.759.561,53	14.447.539,64	15.169.916,63	15.928.412,47
Participação na Receita da União	10.181.745,87	10.613.232,62	10.770.372,80	11.308.891,44	11.874.336,01	12.468.052,81
Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Municípios.	10.161.354,99	10.382.510,71	10.683.615,44	11.217.796,21	11.778.686,02	12.367.620,32
Cota Parte FPM CF, art. 159, I, alínea b	10.161.354,99	10.382.510,71	10.683.615,44	11.217.796,21	11.778.686,02	12.367.620,32

(R\$)

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016			
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)			
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	20.390,88	20.548,13	0,00	0,00	0,00	0,00			
Cota Parte da Contrib. Intervenção no Dom. Eco	0,00	43.144,68	86.757,36	91.095,23	95.649,99	100.432,49			
Imposto Sobre Serviços - ISSQN Banco Brasil	0,00	167.029,10	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	158.497,23	175.517,63	120.835,28	126.877,04	133.220,89	139.881,93			
Cota-Parte Compen. Finan. Recursos Minerais	0,00	2.551,25	0,00	0,00	0,00	0,00			
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	127.997,64	152.773,74	120.835,28	126.877,04	133.220,89	139.881,93			
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	30.499,59	20.192,64	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.331.343,39	2.442.192,32	1.849.810,39	1.942.300,93	2.039.415,97	2.141.386,78			
Compensação de Especificidades Regionais	99.687,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recursos do MS - Microscopista	48.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Piso de Atenção Básica	0,00	28.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Atenção Básica	1.728.696,89	1.988.033,49	1.402.340,83	1.472.457,88	1.546.080,77	1.623.384,81			
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	396.113,94	557.204,49	356.258,91	374.071,86	392.775,45	412.414,22			
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	1.332.582,95	1.430.829,00	1.046.081,92	1.098.386,02	1.153.305,32	1.210.970,59			
Atenção de Mac Ambulatorial e Hospitalar	20.000,00	0,00	39.196,30	41.156,12	43.213,93	45.374,63			
Limite Financeiro da Mac Amb. e Hospitalar	20.000,00	0,00	39.196,30	41.156,12	43.213,93	45.374,63			
Vigilância em Saúde	331.595,61	331.174,07	309.186,55	324.645,88	340.878,17	357.922,08			
Teto Financ. Vig. Saúde - TFVS	0,00	297.476,31	309.186,55	324.645,88	340.878,17	357.922,08			
Piso Estratégico- Gerenc. Riscos	0,00	53,94	0,00	0,00	0,00	0,00			
Piso Estrat. Gerenc. Risco Vig. Sanit.	0,00	1.243,82	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inc. Proj. Prev. Violencia e Acidentes	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ações Estrut. Vigilancia Sanitaria-PFVISA	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	331.595,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Assistencia Farmaceutica	102.748,49	94.844,76	99.086,71	104.041,05	109.243,10	114.705,26			
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	342.590,21	367.425,72	341.181,96	358.241,06	376.153,12	394.960,79			
Transferência FNAS p/Programa Atenção Criança	18.381,60	18.381,60	19.383,56	20.352,74	21.370,38	22.438,90			
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	65.000,00	60.000,00	62.688,00	65.822,40	69.113,52	72.569,20			
Transferência FNAS p/Programa Apoio Criança	0,00	48.785,00	47.016,00	49.366,80	51.835,14	54.426,90			
Transf.doFNAS p/Progr.de Apoio a Criança e Adolesc.	50.401,56	54.000,00	62.688,00	65.822,40	69.113,52	72.569,20			
Transf. do Recurso PAIF	58.500,00	99.871,50	149.406,40	156.876,72	164.720,56	172.956,59			
Recursos do Programa Pro-Jovem	146.352,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recurso IGD SUAS	3.954,30	32.387,62	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências do FNAS	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

9

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	479.226,86	534.555,16	549.800,57	577.290,61	606.155,15	636.462,90	
Transferências do Salário-Educação	207.272,91	229.533,41	162.074,94	170.178,69	178.687,62	187.622,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	11.270,15	11.833,66	12.425,34	13.046,61	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	24.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PNAE - Ensino Fundamental	102.480,00	0,00	90.747,04	95.284,39	100.048,61	105.051,04	
PNAE - Creche	17.400,00	37.464,00	27.060,32	28.413,34	29.834,01	31.325,71	
PENATE - Ensino Fundamental	90.773,33	95.100,00	115.210,38	120.970,90	127.019,45	133.370,42	
PNATE - Ensino Médio	27.383,29	29.904,00	19.015,36	19.966,13	20.964,44	22.012,66	
PNATE - Ensino Infantil	9.077,33	31.997,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	110.556,25	124.422,38	130.643,50	137.175,68	144.034,46	
Transf. Financ. ICMS - Des. - L.C. Nº 87/96	20.529,12	20.529,12	56.480,96	59.305,01	62.270,26	65.383,77	
Transf. Financ. ICMS - Des. - L.C. 87/96	20.529,12	20.529,12	56.480,96	59.305,01	62.270,26	65.383,77	
Outras Transferências da União	2.205,00	1.470,00	71.079,57	74.633,55	78.365,23	82.283,49	
Transferências dos Estados	6.609.099,16	7.302.721,52	6.320.988,11	6.637.037,51	6.968.889,39	7.317.333,85	
Participação na Receita dos Estados	6.442.076,82	7.105.293,83	6.178.828,95	6.487.770,39	6.812.158,91	7.152.766,85	
Cota-Parte do ICMS	6.183.694,00	6.942.541,86	6.044.962,41	6.347.210,53	6.664.571,06	6.997.799,61	
Cota-Parte do IPVA	126.670,15	130.696,01	68.710,26	72.145,77	75.753,06	79.540,71	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.367,67	32.055,96	65.156,28	68.414,09	71.834,79	75.426,53	
Cota-Parte Contrib. Interv. Dominio Econ. CIDE	84.345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financ. (25%)	167.022,34	197.427,69	142.159,16	149.267,12	156.730,48	164.567,00	
Cota Parte - Dep. Nac. de Produto Mineral - CFM	1.872,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte Royalties-Comp. Fir.p/Prod. Petr.	165.149,41	197.427,69	142.159,16	149.267,12	156.730,48	164.567,00	
Transferências Multigovernamentais	4.412.455,65	5.137.590,28	3.771.956,09	3.960.553,89	4.158.581,58	4.366.510,66	
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.883.598,35	4.161.860,74	3.406.276,09	3.576.589,89	3.755.419,38	3.943.190,35	
Transf. de Rec. da Complem. ao FUNDEB	428.857,30	571.292,32	365.680,00	383.964,00	403.162,20	423.320,31	
Outras Transferências Multigovernamentais	100.000,00	404.437,22	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	0,00	200.000,00	566.196,20	594.506,01	624.231,31	655.442,87	
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	200.000,00	292.735,49	307.372,26	322.740,87	338.877,91	
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	200.000,00	292.735,49	307.372,26	322.740,87	338.877,91	
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	0,00	0,00	273.460,71	287.133,75	301.490,44	316.564,96	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	273.460,71	287.133,75	301.490,44	316.564,96	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	178.373,84	198.419,15	82.926,17	87.072,41	91.426,07	95.997,34	
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	2.033,40	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83	

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	2.033,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal e Vigilância	0,00	2.033,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Outras Rec.	0,00	0,00	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83
RECEITAS DIVERSAS	178.373,84	196.385,75	59.232,98	62.194,56	65.304,33	68.569,51
Outras Receitas	178.373,84	196.385,75	59.232,98	62.194,56	65.304,33	68.569,51
RECEITAS DE CAPITAL	2.395.513,74	5.238.707,59	2.135.585,82	2.242.365,11	2.354.483,37	2.472.207,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.395.513,74	5.238.707,59	2.135.585,82	2.242.365,11	2.354.483,37	2.472.207,54
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.395.513,74	5.238.707,59	2.135.585,82	2.242.365,11	2.354.483,37	2.472.207,54
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	2.110.526,77	4.967.900,18	1.139.419,60	1.196.390,58	1.256.210,11	1.319.020,62
Transf. Conv. da União Dest.a Progr. de Educação	1.217.676,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convenio Federal Porto Prainha	0,00	2.959.220,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Conv. Federal 735378-2010 Centro Idoso	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrec. Recurso Sist. Abastec. Agua	0,00	392.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios da União	892.850,00	1.215.829,76	1.139.419,60	1.196.390,58	1.256.210,11	1.319.020,62
Transf. de Convênios dos Estados, Dist. Fed. e S/Ent.	284.986,97	270.807,41	996.166,22	1.045.974,53	1.098.273,26	1.153.186,92
Outras Transferências de Convênios dos Estados	284.986,97	270.807,41	996.166,22	1.045.974,53	1.098.273,26	1.153.186,92
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.225.580,69	-3.419.258,33	-3.383.785,07	-3.552.974,31	-3.730.623,03	-3.917.154,18
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-3.225.580,69	-3.419.258,33	-3.383.785,07	-3.552.974,31	-3.730.623,03	-3.917.154,18
Dedução das Transferências da União	-1.954.035,06	-1.996.503,11	-3.357.011,76	-3.524.862,34	-3.701.105,46	-3.886.160,73
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-1.949.929,26	-1.992.397,31	-2.136.723,09	-2.243.559,24	-2.355.737,20	-2.473.524,06
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-1.945.851,16	-1.988.275,73	-2.136.723,09	-2.243.559,24	-2.355.737,20	-2.473.524,06
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-4.078,10	-4.121,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded.de Rec.p/Form. FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-4.105,80	-4.105,80	-1.220.288,67	-1.281.303,10	-1.345.368,26	-1.412.636,67
Ded. Rec.p/Form. FUNDEB- ICMS-Deson-L.C.87/96	-4.105,80	-4.105,80	-1.220.288,67	-1.281.303,10	-1.345.368,26	-1.412.636,67
Dedução das Transferências dos Estados	-1.271.545,63	-1.422.755,22	-26.773,31	-28.111,97	-29.517,57	-30.993,45
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-1.271.545,63	-1.422.755,22	-26.773,31	-28.111,97	-29.517,57	-30.993,45
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB- ICMS	-1.236.738,79	-1.388.508,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-25.333,30	-27.835,63	-13.742,05	-14.429,15	-15.150,61	-15.908,14
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-9.473,54	-6.411,19	-13.031,26	-13.682,82	-14.366,96	-15.085,31

(R\$)

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total	24.924.418,82	30.347.826,40	24.199.734,93	25.409.721,65	26.680.207,78	28.014.218,14

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
Contador CRC n°

LOMAR SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal Finança

af

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
DESPESAS CORRENTES	22.999.720,15	22.520.047,46	20.054.928,12	21.057.674,50	22.110.558,26	23.216.086,15		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.286.357,57	10.867.422,99	8.759.563,44	9.197.541,63	9.657.418,72	10.140.289,69		
Aplicações Diretas	10.286.357,57	10.867.422,99	8.759.563,44	9.197.541,63	9.657.418,72	10.140.289,69		
Aposent. do RPPS, Reser. e Refor. Remun. Militares	0,00	0,00	10.864,93	11.408,18	11.978,59	12.577,52		
Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	10.864,93	11.408,18	11.978,59	12.577,52		
Contratação por Tempo Determinado	1.361.703,85	1.459.404,45	1.161.554,14	1.219.631,85	1.280.613,44	1.344.644,12		
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	8.450.869,42	8.952.540,82	6.164.125,42	6.472.331,69	6.795.948,28	7.135.745,70		
Obrigações Patronais	471.178,67	438.218,30	1.406.154,02	1.476.461,73	1.550.284,82	1.627.799,08		
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	163,91	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.605,63	17.095,51	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	293.727,57	107.298,68	112.663,61	118.296,79	124.211,63		
Aplicações Diretas	0,00	293.727,57	107.298,68	112.663,61	118.296,79	124.211,63		
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	293.727,57	107.298,68	112.663,61	118.296,79	124.211,63		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.713.362,58	11.358.896,90	11.188.066,00	11.747.469,26	12.334.842,75	12.951.584,83		
Aplicações Diretas	12.713.362,58	11.358.896,90	11.188.066,00	11.747.469,26	12.334.842,75	12.951.584,83		
Contratação por Tempo Determinado	2.488.848,16	2.221.081,19	1.022.540,34	1.073.667,37	1.127.350,75	1.183.718,29		
Diárias - Civil	425.775,45	333.227,76	428.118,35	449.524,25	472.000,46	495.600,47		
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	15.094,80	15.849,54	16.642,02	17.474,12		
Material de Consumo	3.709.041,51	3.327.314,24	5.084.663,83	5.338.897,01	5.605.841,87	5.886.133,94		
Premiações Cult., Artisl., Client., Desp. e Outras	155.980,80	87.923,00	146.054,54	153.357,26	161.025,13	169.076,39		
Material de Distribuição Gratuita	130.307,98	120.551,85	476.879,71	500.723,70	525.759,88	552.047,86		
Passagens e Despesas com Locomoção	439.400,31	536.629,10	633.668,01	665.351,42	698.619,01	733.549,98		
Serviços de Consultoria	162.238,53	126.012,50	133.442,84	140.114,98	147.120,73	154.476,77		
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	1.345.143,32	1.756.230,50	1.124.310,55	1.180.526,09	1.239.552,41	1.301.530,04		
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	2.563.646,25	1.830.686,21	1.570.161,26	1.648.669,29	1.731.102,73	1.817.657,83		
Obrigações Tributárias e Contributivas	233.529,44	198.375,43	170.258,67	178.771,61	187.710,19	197.095,70		
Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas	50.440,00	85.335,00	173.545,40	182.222,66	191.333,80	200.900,50		
Auxílio-Transporte	459,50	0,00	5.432,47	5.704,09	5.989,29	6.288,75		
Sentenças Judiciais	169.073,98	52.549,82	58.704,01	61.639,21	64.721,17	67.957,23		
Despesas de Exercícios Anteriores	839.477,35	682.980,30	145.191,22	152.450,78	160.073,31	168.076,96		
DESPESAS DE CAPITAL	2.223.939,83	5.303.308,97	3.317.301,21	3.483.166,27	3.657.324,60	3.840.190,82		
INVESTIMENTOS	1.994.070,33	5.269.494,91	3.231.981,78	3.393.580,87	3.563.259,93	3.741.422,92		
Aplicações Diretas	1.994.070,33	5.269.494,91	3.231.981,78	3.393.580,87	3.563.259,93	3.741.422,92		
Obras e Instalações	941.571,26	4.502.338,62	2.304.773,63	2.420.012,30	2.541.012,92	2.668.063,57		
Equipamentos e Material Permanente	1.052.499,07	767.156,29	744.410,23	781.630,75	820.712,30	861.747,90		

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	182.797,92	191.937,82	201.534,71	211.611,45	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	229.869,50	33.814,06	85.319,43	89.585,40	94.064,67	98.767,90	
Aplicações Diretas	229.869,50	33.814,06	85.319,43	89.585,40	94.064,67	98.767,90	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	229.869,50	33.814,06	85.319,43	89.585,40	94.064,67	98.767,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	827.505,60	868.880,88	912.324,92	957.941,17	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	827.505,60	868.880,88	912.324,92	957.941,17	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	827.505,60	868.880,88	912.324,92	957.941,17	
Total	25.223.659,98	27.823.356,43	24.199.734,93	25.409.721,65	26.680.207,78	28.014.218,14	

(R\$)

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013

ADMILSON NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
 Contador CRC nº

LOMAR SOUSA FERREIRA
 Secretário Municipal Finança

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	22.528.905,08	25.109.118,81	22.064.149,11	23.167.356,54	24.325.724,41	25.542.010,60
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.754.485,77	28.528.377,14	25.447.934,18	26.720.330,85	28.056.347,44	29.459.164,78
Receitas Tributárias	948.261,81	1.413.518,03	827.840,13	869.232,14	912.693,75	958.328,44
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	49.056,43	114.081,32	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83
Aplicações Financeiras (II)	49.056,43	114.081,32	23.693,19	24.877,85	26.121,74	27.427,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41.101,20	7.124,27	94.772,76	99.511,40	104.486,97	109.711,32
Transferências Correntes	24.537.692,49	26.795.234,37	24.418.701,93	25.639.637,05	26.921.618,91	28.267.699,85
Outras Receitas Correntes	178.373,84	198.419,15	82.926,17	87.072,41	91.426,07	95.997,34
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.225.580,69	-3.419.258,33	-3.383.785,07	-3.552.974,31	-3.730.623,03	-3.917.154,18
RECEITAS FISCALS CORRENTES (III) = (I - II)	22.479.848,65	24.995.037,49	22.040.455,92	23.142.478,69	24.299.602,67	25.514.582,77
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.395.513,74	5.238.707,59	2.135.585,82	2.242.365,11	2.354.483,37	2.472.207,54
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.395.513,74	5.238.707,59	2.135.585,82	2.242.365,11	2.354.483,37	2.472.207,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VIII)	2.395.513,74	5.238.707,59	2.135.585,82	2.242.365,11	2.354.483,37	2.472.207,54
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCALS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	24.875.362,39	30.233.745,08	24.176.041,74	25.384.843,80	26.654.086,04	27.986.790,31
RECEITA TOTAL	24.924.418,82	30.347.826,40	24.199.734,93	25.409.721,65	26.680.207,78	28.014.218,14
DESPESAS CORRENTES (X)	22.999.720,15	22.520.047,46	20.054.928,12	21.057.674,50	22.110.558,26	23.216.086,15
Pessoal e Encargos Sociais	10.286.357,57	10.867.422,99	8.759.563,44	9.197.541,63	9.657.418,72	10.140.289,69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	293.727,57	107.298,68	112.663,61	118.296,79	124.211,63
Outras Despesas Correntes	12.713.362,58	11.358.896,90	11.188.066,00	11.747.469,26	12.334.842,75	12.951.584,83
DESPESAS FISCALS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.999.720,15	22.226.319,89	19.947.629,44	20.945.010,89	21.992.261,47	23.091.874,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.223.939,83	5.303.308,97	3.317.301,21	3.483.166,27	3.657.324,60	3.840.190,82
Investimentos	1.994.070,33	5.269.494,91	3.231.981,78	3.393.580,87	3.563.259,93	3.741.422,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	229.869,50	33.814,06	85.319,43	89.585,40	94.064,67	98.767,90
DESPESAS FISCALS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.994.070,33	5.269.494,91	3.231.981,78	3.393.580,87	3.563.259,93	3.741.422,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	827.505,60	868.880,88	912.324,92	957.941,17
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCALS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	24.993.790,48	27.495.814,80	24.007.116,82	25.207.472,64	26.467.846,32	27.791.238,61
DESPESA TOTAL	25.223.659,98	27.823.356,43	24.199.734,93	25.409.721,65	26.680.207,78	28.014.218,14
Resultado Primário (IX - XVII)	-118.428,09	2.737.930,28	168.924,92	177.371,16	186.239,72	195.551,70

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.776.226,78	8.742.412,72	9.179.533,35	9.638.510,02	10.120.435,52	10.626.457,30
DEDUÇÕES (II)	-1.184.267,78	2.098.347,89	2.203.265,29	2.313.428,55	2.429.099,97	2.550.554,98
Ativo Disponível	83.261,36	86.798,17	91.138,08	95.694,98	100.479,73	105.503,72
Haveres Financeiros	623.727,65	3.205.323,26	3.365.589,42	3.533.868,89	3.710.562,33	3.896.090,45
(-) Restos a Pagar Processados	1.891.256,79	1.193.773,54	1.253.462,21	1.316.135,32	1.381.942,09	1.451.039,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.960.494,56	6.644.064,83	6.976.268,06	7.325.081,47	7.691.335,55	8.075.902,32
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.960.494,56	6.644.064,83	6.976.268,06	7.325.081,47	7.691.335,55	8.075.902,32
Resultado Nominal	(b - a*) 3.603.429,04	(c - b) -3.316.429,73	(d - c) 332.203,23	(e - d) 348.813,41	(f - e) 366.254,08	(g - f) 384.566,77

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$6.357.065,52)

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013


ADMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
Contador CRC n°


LOMAR SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal Finança

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.218.736,20	8.776.226,78	8.742.412,72	9.179.533,35	9.638.510,02	10.120.435,52	10.626.457,30
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.218.736,20	8.776.226,78	8.742.412,72	9.179.533,35	9.638.510,02	10.120.435,52	10.626.457,30
DEDUÇÕES (II)	-138.329,32	-1.184.267,78	2.098.347,89	2.203.265,29	2.313.428,55	2.429.099,97	2.550.554,98
Ativo Disponível	234.150,87	83.261,36	86.798,17	91.138,08	95.694,98	100.479,73	105.503,72
Haveres Financeiros	53.954,78	623.727,65	3.205.323,26	3.365.589,42	3.533.868,89	3.710.562,33	3.896.090,45
(-) Restos a Pagar	426.434,97	1.891.256,79	1.193.773,54	1.253.462,21	1.316.135,32	1.381.942,09	1.451.039,19
Divida Consolidada Líquida	6.357.065,52	9.960.494,56	6.644.064,83	6.976.268,06	7.325.081,47	7.691.335,55	8.075.902,32

(R\$)

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
Contador CRC nº

LOMAR SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal Finança

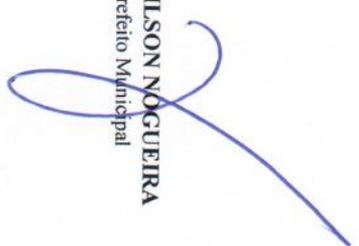
Prefeitura Municipal de Apuí
ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

	0,00			(R\$)
TOTAL	0,00	TOTAL		0,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013


ADMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
Contador CRC nº


LOMARSOUZA FERREIRA
Secretário Municipal Finança

Prefeitura Municipal de Apuí
 ESTADO DE AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.409.721,65	24.112.470,73	0,038	26.680.207,78	24.096.405,63	0,039	28.014.218,14	24.112.481,12	0,039
Receitas Primárias (I)	25.384.843,80	24.088.862,97	0,038	26.654.086,04	24.072.813,60	0,039	27.986.790,31	24.088.873,36	0,039
Despesa Total	25.409.721,65	24.112.470,73	0,038	26.680.207,78	24.096.405,63	0,039	28.014.218,14	24.112.481,12	0,039
Despesas Primárias (II)	25.207.472,64	23.920.547,20	0,038	26.467.846,32	23.904.609,97	0,038	27.791.238,61	23.920.557,52	0,039
Resultado Primário (III) = (I - II)	177.371,16	168.315,77	0,000	186.239,72	168.203,63	0,000	195.551,70	168.315,84	0,000
Resultado Nominal	348.813,41	331.005,32	0,001	366.254,08	330.784,79	0,001	384.566,77	331.005,45	0,001
Divida Pública Consolidada	9.638.510,02	9.146.431,98	0,015	10.120.435,52	9.140.338,09	0,015	10.626.457,30	9.146.435,92	0,015
Divida Consolidada Líquida	7.325.081,47	6.951.111,66	0,011	7.691.335,55	6.946.480,43	0,011	8.075.902,32	6.951.114,65	0,011
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
	PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,38	5,07	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	66.617.000.000,00	69.195.000.000,00	71.838.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013

ADIMILSON NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
 Contador CRC nº

LOMAR SOUSA FERREIRA
 Secretário Municipal Finança

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
			%		%		%		%		%	
Receita Total	24.924.418,82	30.347.826,40	21,8	24.199.734,93	-20,3	25.409.721,65	5,0	26.680.207,78	5,0	28.014.218,14	5,0	
Receitas Primárias (I)	24.875.362,39	30.233.745,08	21,5	24.176.041,74	-20,0	25.384.843,80	5,0	26.654.086,04	5,0	27.986.790,31	5,0	
Despesa Total	25.223.659,98	27.823.356,43	10,3	24.199.734,93	-13,0	25.409.721,65	5,0	26.680.207,78	5,0	28.014.218,14	5,0	
Despesas Primárias (II)	24.993.790,48	27.495.814,80	10,0	24.007.116,82	-12,7	25.207.472,64	5,0	26.467.846,32	5,0	27.791.238,61	5,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-118.428,09	2.737.930,28	0,0	168.924,92	-93,8	177.371,16	5,0	186.239,72	5,0	195.551,70	5,0	
Resultado Nominal	3.603.429,04	-3.316.429,73	-192,0	332.203,23	-110,0	348.813,41	5,0	366.254,08	5,0	384.566,77	5,0	
Dívida Pública Consolidada	8.776.226,78	8.742.412,72	-0,4	9.179.533,35	5,0	9.638.510,02	5,0	10.120.435,52	5,0	10.626.457,30	5,0	
Dívida Consolidada Líquida	9.960.494,56	6.644.064,83	-33,3	6.976.268,06	5,0	7.325.081,47	5,0	7.691.335,55	5,0	8.075.902,32	5,0	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
			%		%		%		%		%	
Receita Total	27.825.628,65	32.010.887,29	15,0	24.199.734,93	-24,4	24.112.470,73	-0,4	24.096.405,63	-0,1	24.112.481,12	0,1	
Receitas Primárias (I)	27.770.862,03	31.890.554,31	14,8	24.176.041,74	-24,2	24.088.862,97	-0,4	24.072.813,60	-0,1	24.088.873,36	0,1	
Despesa Total	28.159.701,57	29.348.076,36	4,2	24.199.734,93	-17,5	24.112.470,73	-0,4	24.096.405,63	-0,1	24.112.481,12	0,1	
Despesas Primárias (II)	27.903.075,19	29.002.585,45	3,9	24.007.116,82	-17,2	23.920.547,20	-0,4	23.904.609,97	-0,1	23.920.557,52	0,1	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-132.213,16	2.887.968,86	0,0	168.924,92	-94,2	168.315,77	-0,4	168.203,63	-0,1	168.315,84	0,1	
Resultado Nominal	4.022.869,26	-3.498.170,08	-187,0	332.203,23	-109,5	331.005,32	-0,4	330.784,79	-0,1	331.005,45	0,1	
Dívida Pública Consolidada	9.797.782,21	9.221.496,94	-5,9	9.179.533,35	-0,5	9.146.431,98	-0,4	9.140.338,09	-0,1	9.146.435,92	0,1	
Dívida Consolidada Líquida	11.119.899,11	7.008.159,58	-37,0	6.976.268,06	-0,5	6.951.111,66	-0,4	6.946.480,43	-0,1	6.951.114,65	0,1	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*
Valor Corrente x 1,164	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93	
Valor Corrente x 1,0548	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93	
Valor Corrente x 1,0000	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES

Contador CRC nº

LOMAR SOUSA FERREIRA

Secretário Municipal Finanças

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

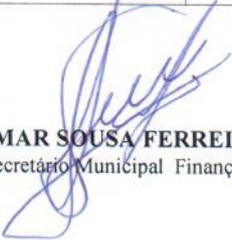
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	6.154.927,06	100,00	1.160.005,03	100,00	3.111.620,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.154.927,06	100,00	1.160.005,03	100,00	3.111.620,18	100,00

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013


ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
Contador CRC nº


LOMAR SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal Finança

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

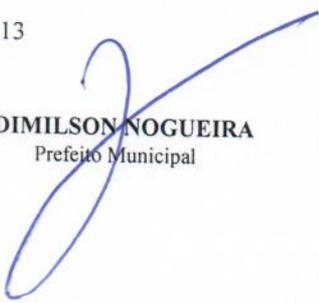
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013


ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal**ROSANA VASQUES**
Contador CRC nº
LOMAR SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal Finança

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
Contador CRC nº

LOMAR SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal Finança

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

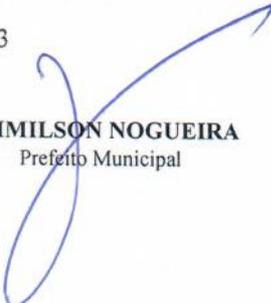
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	1.209.986,72
(-) Transferências Constitucionais	675.757,02
(-) Transferências ao FUNDEB	188.597,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	345.631,90
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	345.631,90
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	310.000,00
Novas DOCC	310.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	35.631,90

Apuí-AM, 2 de Dezembro de 2013


ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSANA VASQUES
Contador CRC nº


LOMAR SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal Finança